TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA-ALVARÁ

Processo n°: **1011257-97.2016.8.26.0566**

Classe - Assunto Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Inventariante (Ativo) e Clarice dos Reis Godoy (CPF 056.126.058/38), Gilson Alaxendre dos

Herdeiro: Reis Godoy, Julio Cesar de Godoy, Silvia dos Reis Godoy

Inventariado: **CLAUDIO DE GODOY** (CPF 021.680.488/43)

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Trata-se de procedimento de arrolamento (artigos 659/663, do CPC), cuja partilha foi firmada de modo consensual, conforme fls. 1/4. As certidões negativas constam dos autos. **HOMOLOGO**, por sentença, o plano de partilha de fls. 1/4 para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Diante da consensualidade em destaque, a publicação desta sentença nos autos gerará AUTOMATICAMENTE o seu trânsito em julgado (**dispensando a serventia de expedir certidão especifica**), autorizando os herdeiros a obterem o formal de partilha no Tabelionato de Notas, consoante as Normas do Extrajudicial expedidas pela E. CGJ. Intime-se o Fisco Estadual para o lançamento administrativo do ITCMD, consoante o § 2°, do art. 662, c/c § 2° do art. 659, do NCPC. Essa questão não se submete ao crivo judicial nestes autos.

CONCEDO ALVARÁ para que o Espólio do inventariado Cláudio de Godoy a ser representado pela inventariante Clarice dos Reis Godoy proceda perante o DETRAN à transferência dos veículos (fls. 19/20) "Honda Civic LXR, ano/mod. 2014, Renavam 00998215597, Placa FQJ 4656, Chassi 93HFB9640EZ168798, álcool, gasolina e VW/Parati. ano/mod. 1997. Renavam 672461854. Placa CIC 9BWZZZ379VT053340, gasolina", para o seu nome ou para quem lhe aprouver, compreendendo a autorização judicial os poderes para a venda, transferência, recebimento, quitação e assinatura em papéis e documentos para a consecução desses objetivos. A inventariante ficará responsável pelo pagamento da cota-parte de cada herdeiro nesse bem, de acordo com o artigo 272, do CC. Esta sentença valerá como instrumentos de ALVARÁS para os fins aqui expressos, competindo ao advogado da inventariante materializar esta sentença/alvará imediatamente. Prazo de validade do alvará: 180 dias.

Publique-se e Intimem-se. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, logo depois de intimado o Fisco Estadual.

São Carlos, 12 de dezembro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA